

ATA DA 229ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (14/9/2021), às nove horas e dezesseis minutos (9h16min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 229ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1300, em 9/9/2021. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, fora aprovada, por unanimidade, a **Ata da 228ª Sessão Ordinária**. Ato contínuo, foram declarados prejudicados, em função de deserção, ante a inexistência de inscritos, os editais relativos aos **Concursos de Remoção/Promoção de 3ª, 2ª e 1ª Entrâncias** (itens 2 a 4). Oportunamente, fora autorizada, por unanimidade, a **publicação dos editais de concursos de remoção/promoção**, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de **3ª Entrância**: 1) 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 2) 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Antiguidade; 3) 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; 4) 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade; 5) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; e 6) 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade; de **2ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Merecimento; 2) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; 3) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 4) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Antiguidade; 5) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento; 6) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiguidade; 7) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 8) Promotor de Justiça de

Palmeirópolis, pelo critério de Antiguidade; e 9) Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; e de **1ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotor de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; e 8) Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento. Prosseguindo, fora referendado, por unanimidade, o **Ato PGJ n. 47/2021** (item 5), que dispõe sobre a Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 16 agosto de 2021 (E-doc n. 07010422531202112). Logo após, foram apreciados os **Autos Sei n. 19.30.9000.0000649/2021-02** (item 6), que trata de requerimento de autorização para curso de Mestrado em “Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos”, pela UFT/ESMAT (E-doc n. 07010414409202172), da lavra da Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro, sob relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, cuja ementa segue transcrita: “AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR MESTRADO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS UFT/ESMAT – PROMOTORA DE JUSTIÇA ARAÚJA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO – REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CSMP 004/2020 PREENCHIDOS – DEFERIMENTO DO PEDIDO”. Voto acolhido por unanimidade. Dando continuidade, foram analisados os autos **Sei n. 19.30.1072.0000560/2021-75** (item 7), remetidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, e no qual está contido requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação (E-doc n. 7010407463202161) subscrito pelo Promotor de Justiça Eurico Greco Puppio. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio acompanhou o parecer favorável à autorização, entretanto propôs edição de resolução para disciplinar a permanência de, no mínimo, um Promotor de Justiça na Comarca aos finais de semana e feriados prolongados, de modo a mitigar os prejuízos decorrentes do esvaziamento de Promotores de Justiça nessas cidades. Ponderou que o amparo normativo destas concessões dentro de determinados limites territoriais, bem como o advento do trabalho virtual, são argumentações que arrefecem a regra pungente, tanto da Lei n. 8.625/1993, quanto da Constituição Federal. Recordou que, em regra, os membros mais antigos sempre residiram na Comarca de suas titularidades e reiterou a importância que essa presença física tem para as comunidades locais. Por fim, salientou que a grande quantidade de requerimentos desta

natureza é fenômeno recente que, em que pese o caráter legal, deve ser pensado com bastante seriedade, principalmente para que os órgãos da administração superior do Ministério Público não incorram em omissão em relação ao que considera uma “anomalia” normativa que precisa ser revista. Em debate acerca da matéria, após aquiescência dos demais Conselheiros em relação ao exposto pelo Corregedor-Geral, o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro, considerou legítima a preocupação do Conselho Superior, porém assegurou que independe de presença física o comprometimento do membro com a eficácia de sua atuação. Saliou que a oitiva do colegiado pelo Procurador-Geral de Justiça, nessas concessões, é uma prática exclusiva do Ministério Público do Estado do Tocantins, que as confere maior segurança e legitimidade. Além disso, acredita que tanto a normativa que disciplina o plantão, quanto a que disciplina a moradia fora da Comarca, possuem dispositivos que permitem a fiscalização pretendida e abarcam esse ideal de aproximação da sociedade, que ora se apresenta como preocupação do Conselho Superior. Garantiu que não há número excessivo de Promotores de Justiça residindo fora da Comarca, fato que coloca tais autorizações dentro dos limites da razoabilidade, pelo que pensa ser prematura qualquer alteração, bem como pleiteia que, por hora, o colegiado mantenha as normativas vigentes. Debatida a matéria, o colegiado manifestou-se favorável à autorização pretendida pelo requerente, por unanimidade, bem como firmou o compromisso de reflexão acerca da proposta do Corregedor-Geral Marco Antonio, que pode vir a ser apresentada, em sessão vindoura, em forma de minuta de alteração da normativa. Na sequência, o colegiado teve ciência dos **Relatórios de Inspeções** (itens 8 a 22) realizadas na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010418261202145), 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010420431202151), 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010418265202123), 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010418267202112), 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010418269202111), 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010418272202125), 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010418274202114), 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010420434202195), 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010419056202113), 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010419058202196), 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010419060202165), 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010419062202154), Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia (E-doc n. 07010419052202119), Promotoria de Justiça de Peixe (E-doc n. 07010419054202116) e Promotoria de Justiça de Wanderlândia (E-doc n. 07010423476202188).

Na oportunidade, o Corregedor-Geral Marco Antonio informou que as inspeções foram presenciais, em quase sua totalidade, a exceção da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Afirmou que, no geral, constatou bom andamento dos trabalhos nos órgãos de execução inspecionados. Por fim acrescentou que, considerados os avanços tecnológicos, hoje as correições físicas somente se justificam para averiguar as condições da cidade e das instituições, que é o trabalho que a Corregedoria-Geral tem empreendido durante as correições. Diante disso, informou que o Órgão correicional estabelecerá novo protocolo para decidir e justificar a necessidade de inspeções físicas presenciais, diante das novas perspectivas de trabalho e o advento dos sistemas eletrônicos e demais instrumentos tecnológicos disponíveis. Ato contínuo, tiveram ciência do E-doc n. 07010419158202112 (item 23), por meio do qual a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha, autorizada pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atenta aos requisitos regulamentares, **prestou informações acerca da regularidade de serviço, bem como encaminhou documentação comprobatória das atividades desenvolvidas e da frequência no curso**. Na sequência aprovaram, por unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o **Projeto Pedagógico** (item 24): “Webinário - O fortalecimento da política socioeducativa com foco nas medidas em meio aberto”, idealizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAFA (E-doc n. 07010424788202117), previsto para ocorrer dia 15 de setembro de 2021, pela plataforma Cisco-Webex e Canal do CESAFA-MPTO, no Youtube. Prosseguindo (item 25), o Procurador-Geral Luciano Casaroti apresentou, para conhecimento, decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade **E-ext n. 2017.0001765** (E-doc n. 07010419138202141). Decisão dada por conhecida, por unanimidade. Após, foram conhecidos em bloco os **itens 26 a 40** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a **apreciação de feitos** (itens 41 a 45), iniciada pelos de relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 41): 1) Autos CSMP n. 004/2021 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 007/2008 – 2012/17564. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR SERVIDORA. FALTAS INJUSTIFICADAS AO

SERVIÇO. FUNÇÃO EXERCIDA FORA DO AMBIENTE FÍSICO DO GABINETE DE TRABALHO (NÃO PRESENCIAL). AUSÊNCIAS AUTORIZADAS POR SUPERIOR RESPONSÁVEL. NÃO INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL n. 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0010584 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRATICADO POR SERVIDOR, DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE CARGO PÚBLICO PARA FAVORECIMENTO PRÓPRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO DEMONSTRAM ELEMENTOS QUE DENOTEM VIOLAÇÃO A NENHUM DOS ARTIGOS DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0004503 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIA TO-040. TREVO DE ACESSO AO ESTADO DA BAHIA E NO LOCAL CONHECIDO COMO CURVA DA PEDRA TORTA. RISCO DE ACIDENTES. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM OMISSÃO ESTATAL OU IRREGULARIDADES NO TRACEJADO DA RODOVIA TO-040, QUE PASSOU POR RECENTE REFORMA ESTANDO EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO, MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO. RESPEITADA A SINALIZAÇÃO EXISTENTE NO LOCAL, A RODOVIA OFERTA PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9º §3º DA LEI n. 7.347/85, E ART. 18 DA RESOLUÇÃO CSMP n.º 005/2018”. Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0003696 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE OMISSÃO E RETENÇÃO INDEVIDA DE VALOR DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO

PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ADOTADAS MEDIDAS PARA A RESTITUIÇÃO DO VALOR DAS INSCRIÇÕES PELO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, PELO ESTADO DO TOCANTINS E PELA EMPRESA ORGANIZADORA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0002865 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SUPERMERCADO CAMPELO, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. FISCALIZAÇÃO PELO MUNICIPAL DE POSTURAS. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES CONTRA O ARQUIVAMENTO. RAZÕES CONHECIDAS E NÃO ACOLHIDAS. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. ADOTADAS MEDIDAS PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA REDUZIR A POLUIÇÃO SONORA. MUDANÇA DE ENDEREÇO DO DEPÓSITO. ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2021.0004730 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO ATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL – SINDIFISCAL, BEM COMO QUANTO A COMPETÊNCIA DE QUEM A PRESIDIU – DEMANDA ENVOLVENDO REPRESENTAÇÃO SINDICAL, TAL COMO PREVISTO NO ART. 114, III, DA CF/88 – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, passaram à análise dos feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho (item 42): 1) Autos CSMP n. 419/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 011/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA - SERVIDORAS LOTADAS NA UNIDADE

PRISIONAL FEMININA DE PEDRO AFONSO – REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS POR DETERMINAÇÃO DO CSMP - EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 594/2018 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 2017.2.29.23.0022. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – COBRANÇA ABUSIVA DE VALORES REFERENTES A EMPLACAMENTO – DILUIÇÃO NAS PARCELAS PAGAS PELOS CONSORCIADOS - DEMANDA JÁ ABARCADA POR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO EM TRÂMITE NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 036/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 050/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ELETRICISTA - SERVIDOR EFETIVO QUE EXERCE A FUNÇÃO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS - REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 134/2020 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.22.0020 - 2018/12969. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL - REPASSE DO ESTADO DE VERBAS DA SAÚDE DA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS – SÚMULA CSMP 015/2017 - AUSÊNCIA DE REPASSES – QUITAÇÃO DA DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PRESCRIÇÃO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n. 243/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 006/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ACÓRDÃO/TCE - PRESTAÇÃO DE CONTAS – MUNICÍPIO AURORA DO TOCANTINS - EXERCÍCIO 2012 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – IMPUTAÇÃO DE MULTA - FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP n. 015/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de

Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 027/2016.

Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PREFEITURA DE PIRAQUÊ/TO - RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL - ANO DE 2015 – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Dando continuidade, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (item 43): 1) Autos CSMP n. 357/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 2014.2.29.27.0278. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR, NESTA CAPITAL, EXERCÍCIO 2015 E 2016. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 255/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 038/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS RELATIVAS A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE – MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO MUNICÍPIO - AUTOS n. 0000783-24.2016.827.2711 - COMARCA DE AURORA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 275/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 007/2018. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE REGULARIDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTUADOS NA OPERAÇÃO PRÓ-CONSUMIDOR, REALIZADA EM 2010, EM DIANÓPOLIS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS EFETUADAS JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL – NOVAS FISCALIZAÇÕES E VISTORIAS EMPREENDIDAS. SANADAS AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM 2010. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Ata da 229ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.9.2021. 8/45

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 283/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 001/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR INADIMPLEMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GOIANORTE – ACORDO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E SERVIDORES COM POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n. 284/2020 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.21.0064. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO SEMENTINHAS DO AMOR. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO POR SE TRATAR DE MATÉRIA RELATIVA A POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA INFÂNCIA - TAXONOMIA CNMP. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2017.0000713 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. SERVIDORA INTEGRANTE DOS QUADROS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO REQUISITANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2017.0001124 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NÃO ALCANCE DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES PELO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, ANOS DE 2015 E 2016. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. ALCANCE DAS METAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2017.0001256 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA FALTA DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DE DIABETES NAS FARMÁCIAS BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA - REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE DE SERINGAS DE 1 ML E DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS UTILIZADAS PARA TESTE DE GLICEMIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2017.0002128 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de ato de improbidade decorrente do não pagamento de precatórios pelo Município de Tupiratins/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE HOUVE ATRASO NOS PAGAMENTOS, ENTRETANTO, NÃO CONFIGUROU ATO DE IMPROBIDADE. ATRASO JUSTIFICADO PELA QUEDA NAS ARRECADAÇÕES DA MUNICIPALIDADE. INOCORRÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2017.0002353 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DENÚNCIA DE SERVIDORA FANTASMA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. NÃO FICOU DEMONSTRADO QUE A SERVIDORA EM QUESTÃO TENHA RECEBIDO VENCIMENTOS SEM A CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, UMA VEZ APRESENTADO DOCUMENTO QUE COMPROVA SUA FREQUÊNCIA REGULAR NO TRABALHO. A DENÚNCIA RESTOU IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0007543 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE SUPOSTO DESVIO DE MERENDA ESCOLAR E MATERIAIS DESTINADOS AOS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE SIQUEIRA AMORIM, EM ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES EMPREENDIDAS. DEMONSTRAM QUE REFERIDA UNIDADE DE ENSINO PRESTA CONTAS REGULARMENTE DE TODO O MATERIAL RECEBIDO, CUMPRINDO PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, FORMULÁRIOS E RELATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO LESIVO AO ERÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2018.0007663 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA COMENDADOR CESÁRIO MORAES EM ARAGUAÍNA, DIFICULTANDO O ACESSO DE MORADOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO A PREFEITURA DE ARAGUAÍNA EFETUOU OS REPAROS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2018.0008008 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR AS DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI DE ITACAJÁ. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO E NOTIFICAÇÃO, A PREFEITURA DE ITACAJÁ PROMOVEU A REFORMA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO PRÉDIO QUE ABRIGA O CEMEI, ADQUIRIU ONZE JOGOS DE CADEIRAS E MESAS E INSTALOU BEBEDOURO, VENTILADORES E AR CONDICIONADO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2018.0008638 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DE OBRAS INSTALADAS NA AVU DENOMINADA

PARQUE DOS POVOS INDÍGENAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – APÓS REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA ÁREA VERDE, TORNOU-SE INVIÁVEL A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA AQUILATAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2018.0008808 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NO DESCARTE OU NÃO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS NA RUA BOIADEIRO, NA CIDADE DE PONTE ALTA, ÀS MARGENS DO RIO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – A VISTORIA REALIZADA PELO OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DO MPE NÃO DETECTOU A EXISTÊNCIA DE LIXO NO LOCAL INDICADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0000078 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE EUTANÁSIA DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PIUM/TO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP n. 10/2013 – CONTRATAÇÃO DE MÉDICA VETERINÁRIA PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS, EM LOCAL ADEQUADO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO n. 1.000/2012 DO CFMV. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0000182 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR DELEGADO REGIONAL E CHEFE DA UNIDADE DA ADAPEC, EM GURUPI/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DEMONSTRARAM QUE NÃO HÁ NOS AUTOS PROVAS DA OCORRÊNCIA DOS FATOS DA FORMA NOTICIADA. IMPROBIDADE NÃO

COMPROVADA HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURADO DESRESPEITO À LEI n. 8.429/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0000370 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL NO QUE CONCERNE À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TRECHO DA TO 080, COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS E O DISTRITO DE LUZIMANGUES. SOLUÇÃO DA DEMANDA – REALIZADAS AS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA RODOVIA E DA PONTE DA AMIZADE NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2019.0002569 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A PRECARIÉDADE DA FROTA DE ÔNIBUS DA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO, A EMPRESA TRANS GOIÁS LTDA, EM GURUPI/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO USUÁRIO DE TRANSPORTE COLETIVO CONFIRMADA. VEÍCULOS SEM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REGISTRA QUE REFERIDA EMPRESA DEIXOU DE OFERTAR OS SERVIÇOS NA MUNICIPALIDADE, FINDANDO O CONTRATO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2019.0003036 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE. TAXONOMIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2019.0005229 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS GRATUITAS EM ALGUNS DIAS DA SEMANA PARA AS PESSOAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA “PASSE LIVRE”, POR PARTE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL OPERANTES NO MUNICÍPIO DE COLMÉIA. PASSAGENS FORNECIDAS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE CONVENCIONAL, EM CONSONÂNCIA COM OS ARTIGOS 1º E 2º DA Lei n. 8.099/94 E DECRETO n. 3.691/2000. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2019.0005530 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 125/2020. APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM EMPRESA SITUADA NO QUIOSQUE DA QUADRA 208 SUL, AVENIDA LO-03, LOTE 18, NESTA CAPITAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES, RESTANDO COMPROVADO NOS AUTOS, POR MEIO DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÕES E NOTIFICAÇÕES, AS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. DEMONSTRADO POSTERIORMENTE QUE TAL EMPRESA ENCERROU SUAS ATIVIDADES POR IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS. ATUALMENTE O LOCAL INDICADO É SEDE DE OUTRO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2019.0006927 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE ARBITRARIEDADE E PERSEGUIÇÃO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MOVIDOS EM FACE DE SERVIDORAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA. MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO n. 0002544-42.2020.8.27.2714/TO EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DE COLMÉIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA

CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0006987 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL LESÃO À ORDEM URBANÍSTICA CAUSADA PELO ABANDONO E ACÚMULO DE SUJEIRA EM IMÓVEL PERTENCENTE AO BANCO DO BRASIL. APÓS A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E REQUISIÇÕES, O MUNICÍPIO DEMONSTROU O CUMPRIMENTO DE TODAS AS ORIENTAÇÕES TRAÇADAS POR ESTE PARQUET. DEMANDA SOLUCIONADA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2019.0007153 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR A SUPOSTA RETIRADA ILEGAL DE ÁGUA DO RIO CAIAPÓ NA FAZENDA CAIAPÓ, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CASEARA. REALIZADO ESTUDO PELO CAOMA, A FAZENDA CAIAPÓ NÃO FOI ENCONTRADA, PORÉM FORAM IDENTIFICADAS DEZ PROPRIEDADES NA REGIÃO, QUE APRESENTAM CARACTERÍSTICAS DE IRRIGAÇÃO/DRENAGEM, OCORRENDO A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO PARA CADA IMÓVEL, O QUE IMPLICOU NO ESVAZIAMENTO DO OBJETO DESTES PP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2019.0007438 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE PALMAS, RELATIVO À SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS PROXIMIDADES DO COLÉGIO CEM - TIRADENTES, LOCALIZADO NA QUADRA 806 SUL, NA CAPITAL. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2019.0008202 – Interessada: 22ª

Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público.

Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade na aquisição de produtos pela Secretaria Municipal da Educação de Palmas/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROCESSO DE LICITAÇÃO CANCELADO POR ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2019.0008256 – Interessada: 9ª

Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PERPETRADO POR SERVIDOR, CONSUBSTANCIADO NA EVENTUAL PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA n. 003/2013/CSMP TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2020.0000110 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia descumprimento/inobservância do Decreto n. 4.449/2020 referente ao georreferenciamento pelo Cartório de Imóveis de Araguaína/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. REGULARIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2020.0000212 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de dano ambiental decorrente da abertura de loteamento no Distrito de Luzi mangues, Município de Porto Nacional/TO. INSTAURAÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO DO SEGUNDO, INSTAURADO POR EQUÍVOCO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por

unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0000392 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR DENÚNCIA DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - REQUISIÇÕES REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PRECEDIDAS DE LICITAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2020.0001190 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR CONDUTA DA EMPRESA ALJA LTDA, POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS LEGAIS PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA, QUANDO DEVIDAMENTE NOTIFICADA PELA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENSEJOU AUTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - NO CURSO DO PROCEDIMENTO RESTOU ESCLARECIDO QUE A EMPRESA POSSUÍA, À ÉPOCA, A COMPETENTE OUTORGA DO NATURATINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2020.0001916 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR A EFETIVA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PALMEIRÓPOLIS/TO, QUE ABRANGE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO E JAU DO TOCANTINS, SOBRETUDO NO ATUAL ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA SANITÁRIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ELUCIDAR OS FATOS DEMONSTRAM QUE O 2º PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PALMEIRÓPOLIS ATUA DE FORMA SATISFATÓRIA, NA MEDIDA DA POSSIBILIDADE DO EFETIVO QUE A COMPÕE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2020.0002214 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de inconformidades no site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por falta de informações dispostas no Art. 30, da Lei Federal n. 12.527/2011. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A CORREÇÃO DA INCONFORMIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2020.0002977 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO. INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE E DE DANO AO ERÁRIO – OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM DEVIDAMENTE EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2020.0003488 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO - SERVIDORA INTEGRANTE DOS QUADROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO SOB O REGIME CELETISTA NA FACULDADE ITPAC DE PORTO NACIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2020.0004033 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA DE QUE SERVIDORES PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ESTARIAM SENDO OBRIGADOS A TRABALHAR DURANTE A PANDEMIA. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – OPORTUNIZADA A

OPÇÃO DO SERVIDOR TRABALHAR EM SISTEMA DE HOME OFFICE OU PERMANECER EM ATIVIDADE PRESENCIAL, MEDIANTE TERMO DE CONSENTIMENTO DEVIDAMENTE APROVADO PELO CEMAS – COMITÊ EXECUTIVO PARA MONITORAMENTO DAS AÇÕES DA SAÚDE NO ESTADO DO TOCANTINS -. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2020.0004267 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POLUIÇÃO AMBIENTAL PROVOCADA PELO LANÇAMENTO INDEVIDO DE ESGOTO DE BANHEIRO DE ÔNIBUS NA MARGINAL DA RODOVIA BR-153, PERÍMETRO URBANO DE GURUPI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. IDENTIFICAÇÃO E PRISÃO DO AUTOR. PROPOSTA AÇÃO PENAL n.. 0012960-45.2020.8.27.2722. COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2020.0004919 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA REFERENTE AO EDITAL n. 001/2020 - HOSPITAL DE CAMPANHA DE PALMAS.. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL - CERTAME CARACTERIZADO PELA LISURA E SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES EM OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS SANITÁRIAS - DENÚNCIA ANÔNIMA DESPROVIDA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2020.0005090 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SE FORAM REALIZADAS SESSÕES PRESENCIAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO 037/2020. SOLUÇÃO DA DEMANDA – NO CURSO DO PROCEDIMENTO O PRESIDENTE DA CÂMARA COMUNICOU A EDIÇÃO DE

UMA PORTARIA SUSPENDENDO AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE ITACAJÁ, PELO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2020.0005095 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL SOBREPÊÇO NA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PELA SEDUC. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, QUE FOI ACOLHIDA INTEGRALMENTE. PROCESSO DE AQUISIÇÃO CANCELADO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2020.0005572 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade em aditivos de contratos do transporte escolar do Município de Palmeirópolis/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. REDUÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS MOTIVADA PELA DIMINUIÇÃO DA DEMANDA NO TRANSPORTE ESCOLAR EM PERÍODO DE PANDEMIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2020.0006690 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. SERVIDORA SE DESLIGOU DE DOIS CONTRATOS COM O ESTADO DO TOCANTINS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2020.0007714 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE

ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Notícia de fato autuada a partir de expediente, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, acerca de possíveis irregularidades no recebimento do auxílio emergencial, instituído pelo Governo Federal, por servidores do município de Pium/TO – AUXÍLIO EMERGENCIAL CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – VERBA INTEGRALMENTE SUBSIDIADA PELO GOVERNO FEDERAL – INTERESSE DA UNIÃO ADVINDO DE POSSÍVEL DANO AO SEU PATRIMÔNIO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E, A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR n. 75/93 - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2020.0007884 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO. AUXÍLIO SUBSIDIADO PELO GOVERNO FEDERAL. EVENTUAL DANO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2021.0001240 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR PARTE DA SESAU/TO, CONSISTENTE EM DIRECIONAMENTO NO PREGÃO ELETRÔNICO n. 206/2020, EM FAVOR DE EMPRESA. VERBA DE ORIGEM FEDERAL SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2021.0001402 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE

INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. ACERTADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio. 48) E-ext n. 2021.0001444 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA DONA CORALINA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO. MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DA AÇÃO n. 0000519-19.2021.8.27.2715 EM TRÂMITE NO JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2021.0002016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE QUE O ATUAL SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE PEIXE, EDSON FILHO, TERIA ‘FURADO FILA’ NA VACINAÇÃO CONTRA O COVID19, BEM COMO SE O REFERIDO SERVIDOR PREENCHE OS REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO EM QUE HOJE DESEMPENHA SUAS FUNÇÕES. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – TODOS OS TRABALHADORES, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS, DA UNIDADE HOSPITALAR DE PEIXE FORAM CONTEMPLADOS COM A IMUNIZAÇÃO. O CARGO DE SUPERINTENDENTE EXECUTIVO É DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, E NÃO EXIGE QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA OCUPÁ-LO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2021.0002720 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO n.

053/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS E O HOSPITAL DOM ORIONE, EM ARAGUAÍNA - AQUISIÇÃO DE LEITOS DE UTI – COVID - 19 - VERBA DE ORIGEM FEDERAL SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 109,I, CF/88 - CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2021.0002845 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO AUTUADA MEDIANTE REPRESENTAÇÃO, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADA NA FALTA DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – O GESTOR AGIU COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL n. 348/2019, QUE LIMITA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO AOS MOTORISTAS HABILITADOS NA CATEGORIA D. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE/TO PARA PLEITEAR O RECONHECIMENTO DO DIREITO E A COBRANÇA DOS VALORES RETROATIVOS - DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL A SER REIVINDICADO PELO INTERESSADO NA VIA JUDICIAL, ATRAVÉS DE ADVOGADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2021.0004320 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO APOIO DESTE PARQUET PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E LAUDOS MÉDICOS COM O FIM DE RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA, JUNTO AO INSS, QUE FOI CANCELADO POR FALTA DE ATUALIZAÇÃO. ASSUNTO PREVIDENCIÁRIO E DE INTERESSE INDIVIDUAL DEMANDANDO ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuamente, apreciaram os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 44): 1) Autos CSMP n. 020/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório n. 032/2017.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PRESCINDÍVEL A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, TENDO EM VISTA A NATUREZA DE CUNHO NEGATIVO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 362/2019 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.23.0207. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar autoria e responsabilidades do proprietário do loteamento Complexo Ecológico Vale da Cachoeira, em face de parcelamento irregular do solo, nesta capital. REGULARIDADE NO PARCELAMENTO DO SOLO DO LOTEAMENTO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS SOBRE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM MICROPARCELAMENTO DE UMA DAS PARCELAS, CHÁCARA n. 07. INSTAURADO NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR O FATO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS PARA PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 025/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.09.0005. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NOTÍCIA INAUGURAL DE IMPROBIDADE NO USO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IRRIGAÇÃO NO PARQUE CESAMAR. NÃO CONFIRMADA. ACERVO COLETADO INFIRMA E APONTA DIREÇÃO CONTRÁRIA. DEVIDA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA. INOCORRÊNCIA DE SOBREPREÇO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 233/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 007/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade decorrente do não pagamento de precatórios pelo Município de Itaporã/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE O MUNICÍPIO

QUITOU OS PRECATÓRIOS. PERDA DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n. 258/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 067/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de omissão decorrente da inobservância do dever de prestar contas dos Convênios n.º 188 e 66 de 2001, pelo ex-gestor do Município de Aurora do Tocantins. PREFACIALMENTE, VERIFICA-SE A MORA MINISTERIAL EXACERBADA, QUE PREJUDICA UMA ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE OS FATOS, INDEPENDENTE DA JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA, TENDO COMO NORTE A DECISÃO DO TCE, ENTENDEU QUE HAVIA FALTA DE DOLO NA AÇÃO DO EX-PREFEITO DE AURORA SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSO DO CONVÊNIO n. 66/01, CELEBRADO COM O ESTADO DO TOCANTINS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE PELO DECURSO DO PRAZO. EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NO ÂMBITO DO CONVÊNIO n. 188/01. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. RETORNO À ORIGEM PARA BUSCAR O RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO SOBRE O CONVÊNIO n. 188/01”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP n. 022/2021 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 004/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS E FORTE ODOR EMITIDO PELO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO FRIGORÍFICO FRIGONORTESUL, NO SETOR BARRA DA GROTA, EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA INVESTIGADA, DESOCUPAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2017.0002327 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ. PERDA DO OBJETO – SERVIDORA ADMITIDA COMO CONTRATO

TEMPORÁRIO PELO PERÍODO DE UM MÊS E EXONERADA APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2017.0003069 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE DE SENADOR DA REPÚBLICA QUANDO OCUPANTE DE CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE DIREITO PRIVADO CONCOMITANTE AO MANDATO DE PARLAMENTAR FEDERAL. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA INFRINGÊNCIA DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C AO ART. 11, INC. I DA LEI n. 8.429. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA CONTINUAR AS INVESTIGAÇÕES. AUTUAÇÃO TARDIA JUSTIFICADA”. Concessão de vista ao Conselheiro João Rodrigues Filho. 9) E-ext n. 2017.0003529 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO OCORRIDO NA ESCOLA ESTADUAL JOÃO GUILHERME KUNZE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – A REPRESENTANTE FOI ELIMINADA DO CERTAME POR NÃO REQUERER A CARTA CONVITE E SEU COMPROVANTE NO PRAZO DO EDITAL. A PERÍCIA REALIZADA PELO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CONSTATOU A AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0004439 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1739/2018 – DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, PREGÃO PRESENCIAL n. 03/2017, REALIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – EXAURIMENTO DE

DILIGÊNCIAS E NENHUMA IRREGULARIDADE VISLUMBRADA - COMPETIÇÃO NO CERTAME GARANTIDA COM A PARTICIPAÇÃO DE QUATRO EMPRESAS NA APRESENTAÇÃO DOS LANCES, ART. 3º DA LEI 8.666/93 – AQUISIÇÃO IMEDIATA DOS VEÍCULOS IMPOSSIBILITADA PELA FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – VIABILIDADE DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS CUJA IMPLEMENTAÇÃO SE DEU EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS, POR MEIO DA RECOMENDAÇÃO n. 07/2017 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO – FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0007430 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 134/2019 - Verificar o pagamento de precatórios das cidades de Goiatins, Campos Lindos e Barra do Ouro - INFORMAÇÕES SOLICITADAS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DOS PRECATÓRIOS EM ATRASO NAS REFERIDAS CIDADES – NO CURSO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, OS FATOS INDICARAM NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DO OBJETO – DESMEMBRAMENTO DO FEITO, SEGUIDO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR, SEPARADAMENTE, EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PELOS MUNICÍPIOS DE Barra do Ouro, Campos Lindos, Goiatins, RESPECTIVAMENTE n.s 2018.0008529, 2018.0008525 E 2018.0005816 - DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DESTE ICP ANTE O Esvaziamento do Objeto nele proposto - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2018.0009464 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR PARTE DO EX-PREFEITO DE GUARAÍ NA GESTÃO 2009/2012. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0000455 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE

USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL, MUNICÍPIO DE TALISMÃ. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INVESTIGAÇÃO NÃO APONTOU IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA A FINALIDADE DENUNCIADA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0001617 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COMETIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GURUPI, RELACIONADAS AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM A NÃO CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2019.0002518 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDOR PÚBLICO PARA FINS DE INTERESSE PRIVADO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – A INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NA RELAÇÃO, IMPEDE A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0002850 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar supostas irregularidades no Processo Licitatório de Pregão Presencial n. 01/2019 do IDEP – Palmeiras do Tocantins, visando a contratação de serviços de fornecimento de estrutura para realização da XII Feira de Alimentação e Agricultura Familiar do município – RECLAMAÇÃO CONSISTENTE NA

FALTA DE ACESSO AO EDITAL SEM PUBLICAÇÃO NA INTERNET – IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. A PUBLICIDADE DO EDITAL PODE SE DAR POR MEIO ELETRÔNICO (internet), DIÁRIO OFICIAL E/OU JORNAL LOCAL – IN CASU, A PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO OCORREU NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, n. 5.344, DO DIA 24 DE ABRIL DE 2019 – REALIZAÇÃO DO PREGÃO DIA 08 DE MAIO – O PRAZO PARA SER TER ACESSO ÀS EXIGÊNCIAS DO CERTAME FOI RESGUARDADO - RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

17) E-ext n. 2019.0003019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA CARGO DE MOTORISTA, MESMO HAVENDO SERVIDORES EFETIVOS HABILITADOS E EM NÚMERO SUFICIENTE PARA AQUELA ATRIBUIÇÃO, EM SUCUPIRA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO. SÚMULA CSMP/TO n. 010/2013. ÊXITO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

18) E-ext n. 2019.0003342 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE PLANTÕES POR PARTE DOS CIRURGIÕES DENTISTAS LOTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO - O CUMPRIMENTO DE PLANTÃO ININTERRUPTO DE 12 HORAS RESTA INVIABILIZADO PELA AUSÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL. O PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO NÃO TRAZ PREJUÍZO PARA A VIDA E RESULTADO ESTÉTICO-FUNCIONAL DOS PACIENTES, QUE NECESSITAM INICIALMENTE SEREM ESTABILIZADOS NAS SALAS VERDE, VERMELHA E AMARELA, E AS CIRURGIAS BUCOMAXILOFACIAIS PODEM SER REALIZADAS NO PRAZO DE ATÉ 24 HORAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

19) E-ext n. 2019.0003821 – Interessada: Força Tarefa Ambiental do Araguaia. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA SANTA RITA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA. REALIZADO ESTUDO PELO CAOMA, CONSTATOU-SE SE TRATAR DE DUAS PROPRIEDADES COM TITULARES DISTINTOS, OCORRENDO A NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO ICP EM DOIS OUTROS PROCEDIMENTOS, O QUE IMPLICOU NO ESVAZIAMENTO DESTES ICP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

20) E-ext n. 2019.0003894 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE BOLSA ESTUDO PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – O PAGAMENTO DA BOLSA TEM PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 4º, INCISO III DA LEI MUNICIPAL n. 2010/2013. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

21) E-ext n. 2019.0005554 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de cobrança abusiva para emissão de primeira via de documentos acadêmicos pelo Centro Universitário UniCatólica, nesta Capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE COBRANÇA ABUSIVA. EMISSÃO DE DOCUMENTO SOBRE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO É SERVIÇO INDIVIDUAL, OPCIONAL E EXTRAORDINÁRIO. NÃO COBERTO PELO PAGAMENTO DE MENSALIDADES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

22) E-ext n. 2019.0005729 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PELA

PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS, BEM COMO ANALISAR A REGULARIDADE NA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO EM RELAÇÃO A TRÊS SERVIDORAS E AJUIZAMENTO DE ACP. ABERTURA DE CONCURSO SUSPENSA EM RAZÃO DA PANDEMIA. ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES, DIANTE DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2019.0006419 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS. Instaurados para apurar notícia de irregularidade na estrutura das estradas da rota do transporte escolar, que dão acesso aos Assentamentos São Silvestre, Três Irmãos, Djanira e São Roque, localizados no Município de Augustinópolis/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE AS VIAS SE ENCONTRAVAM EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0006433 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de venda *on-line* de ingressos condicionada ao pagamento de “taxa de administração” para o evento “Queen Experience in Concert”, Município de Araguaína/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO SOBRE A OFERTA DA INFORMAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR DA COBRANÇA DA “TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS”. Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2019.0006704 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventuais omissões e inconformidades do Portal da Transparência da Prefeitura de Crixás do Tocantins. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA CONVINCE DA DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE A CELEBRAÇÃO DO TAC GERA TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL QUE PODERÁ SER EXECUTADO SE OCORRER O

DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO. ATUAÇÃO EXITOSA DO ÓRGÃO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA. – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2019.0007173 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade urbanística decorrente do abandono do imóvel residencial localizado na quadra 106 sul, alameda 20, lote 18, nesta Capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE O IMÓVEL PASSOU POR REFORMA E ESTAVA SENDO OCUPADO POR MORADORA HÁ POUCO TEMPO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2019.0008306 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO CAUSADA PELAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO “CAZÉ BAR E DISTRIBUIDORA”. PERDA DO OBJETO – ESTABELECIMENTO ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2020.0000536 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA NEGATIVA DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA RITA DO TOCANTINS EM DISPONIBILIZAR DOCUMENTOS PÚBLICOS SOLICITADOS POR EDIS LOCAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO APTO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2020.0001053 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - COMÉRCIO IRREGULAR DE GLP POR ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NA CIDADE DE NAZARÉ-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS E ANP FORAM DECISIVAS PARA GARANTIR OS DIREITOS DOS CONSUMIDORES RELACIONADOS À REVENDA DE GLP - EXITOSA A ATUAÇÃO MINISTERIAL - DESNECESSIDADE DE MEDIDA JUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2020.0001158 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA ATENDER INTERESSE PARTICULAR. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – DENÚNCIA NÃO OFERECE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA SE DESENVOLVER UMA INVESTIGAÇÃO, TAIS COMO DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO, DESTINO DOS MATERIAIS SUPOSTAMENTE TRANSPORTADOS E A IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS BENEFICIADAS COM A AÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0001200 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ, DEVIDO A FALTA DE MÉDICOS - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – COMPROVADA A REGULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2020.0001347 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de falta de vaga escolar para o adolescente M. R. G. R., Município de Augustinópolis/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PROVIDENCIOU A VAGA ESCOLAR PARA O ESTUDANTE. DEMANDA INDIVIDUAL

INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2020.0001497 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2020.0002416 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral por servidores da Câmara Municipal de Palmas, e a prática da “rachadinho” no gabinete do vereador Rogério Santos. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA AOS AUTOS CONFERE QUE OS SERVIDORES EXERCIAM SUAS ATIVIDADES CONTINUAMENTE. FICHA FUNCIONAL E FOLHA DE PONTO DEMONSTRAM O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2020.0002582 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR POLUIÇÃO SONORA FACE AO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE, EM GURUPI-TO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONSTATADO QUE O MENCIONADO ESTABELECIMENTO COMERCIAL HAVIA MUDADO DE ENDEREÇO, CESSANDO AS RECLAMAÇÕES DE PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO. DESNECESSÁRIA A JUDICIALIZAÇÃO OU A ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2020.0002606 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:**

“PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE EXTRAVASAMENTO DE FOSSA SÉPTICA NA RUA 26, SETOR OESTE, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PODER PÚBLICO NOTIFICOU OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS, QUE REALIZARAM MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2020.0002995 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS, RELACIONADA, ESPECIFICAMENTE, AOS MOTIVOS DO NÃO ATENDIMENTO DE MENORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA CONVENCE DA DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CONSTATADO A ASSISTÊNCIA, DESDE 2013, AOS MENORES EM QUESTÃO E À FAMÍLIA, PELA EQUIPE DO CRAS MORADA DO SOL. APOIO DA REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS PARA FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2020.0003477 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposta prática de ato de improbidade por violação de princípios administrativos, pelo gestor do Município de Palmas, ao negar publicidade ao processo de licitação - Concorrência n. 006/2019. APÓS DILIGÊNCIAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS RESTOU COMPROVADA A AMPLA PUBLICIDADE DO MENCIONADO PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2020.0003892 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM NOTÍCIA DE FATO - DETERMINAÇÃO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE, DE REMESSA IMEDIATA DA NOTICIA DE FATO AO MPF, POR SE TRATAR DE MANIFESTA AUSÊNCIA

DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - REMESSA EQUIVOCADA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESNECESSÁRIO REFERENDO DO DECLÍNIO - RETORNO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2020.0004032 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2020.0004177 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Eventual desvio de função de servidora lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – NÃO CABIMENTO DO EXAME DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2020.0004468 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR A FALTA DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E INDISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES AO LAUDO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVO ACORDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – A INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA QUE PREVEJA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, SEUS CRITÉRIOS E ALÍQUOTAS, AFASTA A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO E A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2020.0004544 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR OMISSÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, NO QUE CONCERNE À

REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DESINFECÇÃO DA SEDE, PARA EVITAR QUE OS SERVIDORES CONTRAIAM O VÍRUS DA COVID 19. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – APÓS A NOTIFICAÇÃO, O GESTOR PROVIDENCIOU A REALIZAÇÃO DE DUAS SEÇÕES DE DESINFECÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO VÍRUS E OUTRAS INFECÇÕES E ALERGIAS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2020.0004902 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DIFICULDADE PARA CONSEGUIR GRATUIDADE DO CASAMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. GRATUIDADE DO CASAMENTO OFERTADA REGULARMENTE PELO CARTÓRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2020.0004949 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de contratação de empresa considerada inidônea pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE A IRREGULARIDADE DA EMPRESA NÃO CONFIGUROU ATO DE IMPROBIDADE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PARA QUE A DEFENSORIA INCLUÍSSE NO EDITAL DE LICITAÇÃO A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA COM SANÇÃO OU IMPEDIMENTO. RECOMENDAÇÃO DEVIDAMENTE ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2020.0005107 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposto favorecimento pessoal da Prefeita municipal e de terceiros, com o objetivo de prejudicar a reclamante, concessionária de serviço de transporte aquaviário, Município de Xambioá/TO. VERIFICADA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO PARQUET ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO EM RIO FEDERAL, AUTORIZADO,

REGULAMENTADO E FISCALIZADO PELA ANTAQ. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2020.0005179 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade na aplicação de lama asfáltica na Avenida NS 01, nesta Capital, em razão da realização de manutenção na via há pouco tempo. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE A ÚLTIMA RECUPERAÇÃO DA VIA OCORREU EM 2014. NA MANUTENÇÃO QUESTIONADA, UTILIZOU-SE O MATERIAL CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2020.0005573 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, PELA PREFEITURA DE PALMEIRÓPOLIS/TO, DE SERVIÇO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO MURO DE CRECHE MUNICIPAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - DEMONSTRADA NOS AUTOS A REGULARIDADE NA REFERIDA CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DE FARTA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2020.0005951 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL POR PARTE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – A FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO GESTOR EXCLUI A CONFIGURAÇÃO DA LESÃO AO ARTIGO 11, DA LEI DE IMPROBIDADE, POR FALTA DO LIAME SUBJETIVO QUANTO À

CONSCIÊNCIA E VONTADE EM DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2020.0007727 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada para averiguar suposto recebimento indevido de auxílio emergencial por servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. AUXÍLIO SUBSIDIADO PELO GOVERNO FEDERAL. EVENTUAL DANO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2021.0000052 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR SUPOSTA ILEGALIDADE CONSISTENTE EM INÉRCIA DA AUTORIDADE POLICIAL NO IMPULSIONAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP n. 10/2013 - INQUÉRITO POLICIAL CONCLUÍDO, RELATADO E COM PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO JUIZ DE DIREITO. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2021.0000689 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO POR PARTE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA E DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO, PARENTES EM SEGUNDO GRAU. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – A AGÊNCIA DE FOMENTO FAZ PARTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, É VINCULADA AO GOVERNO DO ESTADO E NÃO À SECRETARIA DA FAZENDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 53) E-ext n. 2021.0002862 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:**

“RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO, FEITA PELO INTERESSADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, IRRESIGNADO COM O FATO DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO LHE TER CONCEDIDO REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA, PLEITEADA EM RAZÃO DE SER PAI DE FILHO ADOLESCENTE, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – INDEFERIMENTO DE PLANO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JUSTIFICADO NA FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS FATOS NOTICIADOS - NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E/OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO JUSTIFICADA - O FATO NARRADO NÃO CONFIGURA LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO INDIVIDUAL DE NATUREZA DISPONÍVEL, PODENDO O INTERESSADO BUSCAR NA VIA JUDICIAL E PELO INSTRUMENTO PRÓPRIO A GARANTIA DOS SEUS DIREITOS - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Art. 5º, I, da Res. n. 005/2018 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Em análise aos termos da decisão e após ponderações do Conselheiro Luciano Casaroti, o relator, Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, retirou os autos de julgamento para reanálise de seu voto. 54) E-ext n. 2021.0003608 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, POR PARTE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE ELEMENTO – DOLO - APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 45): 1) Autos CSMP n. 984/2018 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 2017.2.29.23.0046 - 2017/3294. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 2017.2.29.23.0046 – Apurar denúncia de má prestação dos serviços de telefonia fixa, especificamente no serviço de *internet* banda larga, em face da concessionária “*OI BRASIL TELECOM S/A*” – REENVIO DE AUTOS APÓS NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO

CONSELHO SUPERIOR E REDESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA ATUAR NO PRESENTE FEITO – NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONCLUINDO A INSTRUÇÃO – O PROBLEMA VERIFICADO FOI O OCORRIDO COM A LINHA TELEFÔNICA DO PROCON, NO ARMÁRIO EXTERNO DA OI, E, NESSE PERÍODO, NÃO FOI REGISTRADO QUE OUTROS CONSUMIDORES TENHAM PASSADO PELO MESMO PROBLEMA DE ACESSO À *INTERNET*. - PROBLEMA FOI PONTUAL, EXCLUSIVAMENTE NA SEDE DO PROCON – SITUAÇÃO QUE NÃO ENSEJA EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL, HAJA VISTA NÃO SE TER LOGRADO APURAR POSSÍVEIS DANOS A UMA COLETIVIDADE DE CONSUMIDORES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

2) Autos CSMP n. 019/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 033/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO SETOR TIÃO CATALÃO, EM COLMÉIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – FORNECIMENTO DE ENERGIA INAUGURADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

3) Autos CSMP n. 037/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 014/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE (ATENÇÃO PRÉ-NATAL, OBSTETRÍCIA, PUERPERAL E NEONATAL). TAXONOMIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade.

4) E-ext n. 2017.0001346 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de situação de vulnerabilidade supostamente vivenciada por pessoa idosa, Município de Porto Nacional/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE

CONDUTA E ACOMPANHAMENTO PELO CAPS. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC”. Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0006082 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS. NÃO COMPROVADO A DESTINAÇÃO INDEVIDA DE TAIS RECURSOS. AUSENTES ILEGALIDADES TANTO NA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS. INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0000305 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS. NÃO COMPROVADO A DESTINAÇÃO INDEVIDA DE TAIS RECURSOS. AUSENTES ILEGALIDADES TANTO NA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS. INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2019.0005651 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR SERVIDOR PÚBLICO, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO PARA DESENVOLVER ATIVIDADE EMPRESARIAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. APURAÇÃO CONCLUIU QUE O INVESTIGADO NÃO DESENVOLVIA DIARIAMENTE ATIVIDADE EMPRESARIAL NO HORÁRIO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2019.0006526 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposto assédio moral, diferenciação de carga horária e negativa de pagamentos de adicional noturno, de insalubridade e periculosidade pelo Município de Tocantinópolis/TO. REALIZADAS DILIGENCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMADA NOTÍCIA DE ASSÉDIO MORAL E DIFERENCIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA. CONSTATADO INTERESSE PECUNIÁRIO DISPONÍVEL SOBRE PAGAMENTO DE ADICIONAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DEMANDAR DIREITO PECUNIÁRIO DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2020.0000498 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 284/2020. APURAR SITUAÇÃO DE OMISSÃO DOS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM REALIZAR MATRÍCULA DE CRIANÇA, COM DEFICIÊNCIA, EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO, EM CARRASCO BONITO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES. VAGA DISPONIBILIZADA, DESISTÊNCIA DO GENITOR UMA VEZ QUE O MENOR EM QUESTÃO JÁ SE ENCONTRAVA MATRICULADO EM OUTRO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2020.0001157 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE ACESSO A POLÍTICA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, POVOADO LAJEDO, MUNICÍPIO DE GUARAÍ/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2020.0001197 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A

OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO COM PRAZO DE QUATRO ANOS. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2020.0001391 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar notícia de falta de transporte escolar para a criança G. S. S., Município de Araguaína/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO SE DISPONIBILIZOU A OFERTAR O TRANSPORTE ESCOLAR. AULAS SUSPENSAS POR CAUSA DA PANDEMIA. ALUNO ESTUDANDO DE CASA. PERDA DO OBJETO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2020.0002533 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhar a execução da política pública de resíduos sólidos no município de Paraíso do Tocantins, com a utilização de técnicas e metodologias, a fim de proporcionar à comunidade municipal e aos servidores, que atuam na coleta de resíduos sólidos, a tutela da saúde pública e do meio ambiente na pandemia. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2020.0004650 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS OU DIAGNOSTICADOS COM O CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2020.0007441 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A RETIRADA DA GRADE DE PROTEÇÃO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO POUSO DO MEIO, NA AVENIDA GOIÁS, EM GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA – REINSTALAÇÃO DO GUARDA CORPO ANTERIORMENTE RETIRADO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA VIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

16) E-ext n. 2021.0003603 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS MATADOUROS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUARAÍ. TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS E DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e trinta e cinco minutos (10h35min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário